



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se ao Art. 1, o parágrafo 6 na Lei
nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo
art. da MPV 1286/2024 nos termos a seguir:

“Art. 1 ...

Parágrafo 1.....

.....

Paragrafo 6. As carreiras estabelecidas no Caput do Art.1
ficam transformadas em Carreira Típica de Estado.

I - As atividades desempenhadas pelos servidores da Carreira
de Especialista em Meio Ambiente que trata a Lei nº 10.410/2002, são
consideradas exclusivas de Estado.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades Típicas de Estado foram inseridas na
Constituição Federal em 1998, na forma do art. 247:

“Art. 247. #As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e
no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a
perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das



atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Após à Emenda Constitucional várias categorias de servidores federais, tiveram suas atividades contempladas como típica de estado, a exemplo da Receita Federal, Polícia Federal, Penal e Rodoviária, do Ministério do Trabalho e Emprego, todas carreiras jurídicas da União, ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outras. Porém, os servidores ambientais federais que exercem por excelência a competência federal na área ambiental, desenvolvendo dentre muitas atividades de relevância nacional a de fiscalização contra crimes ambientais, auditoria, licenciamento, gestão, pesquisa, prevenção e controle ambiental, não tiveram sua carreira incluída como Carreira Típica de Estado.

A carreira de especialista em meio ambiente, criada pela Lei, 10.410/2002, cujos

servidores exercem atribuições correspondentes à expressão do poder estatal do governo federal brasileiro na área ambiental, não possuindo correspondência no setor privado, tendo, portanto, o direito de serem servidores que exercem atividades típicas de Estado, porque desenvolvem atividades de Estado por excelência em várias áreas ambientais e climáticas, notadamente na área de fiscalização, auditoria prevenção contra crimes ambientais, gestão, conservação e controle ambiental, autorização de uso da flora e fauna, licenciamento ambiental de pequenos e grandes empreendimentos, como exploração de petróleo e usinas nucleares, formulação de políticas nacionais de meio ambiente e recursos hídricos, pesquisa, manejo florestal, dentre outras atividades de grande relevância



ambiental federal, tudo em benefício das presentes e futuras gerações da humanidade, pois sem meio ambiente não há vida.

Pelo exposto, os servidores da carreira de especialistas em meio ambiente federal, a exemplo de outras carreiras federais, como do ministério da agricultura e pecuária, também merecem o reconhecimento do poder público para que a carreira de especialista em meio ambiente regida pela Lei 10.410/2002, tenha suas atividades reconhecidas como Típica de Estado, como forma de fazer justiça com o corpo de servidores ambientais, que prestam serviços de alta relevância para a sociedade brasileira.

Frisando, que toda fundamentação jurídica está amparada pelos mesmos fundamentos das outras carreiras que tiveram suas atividades reconhecidas como típicas de Estado, bem como pelo espelhamento estatal brasileiro das atribuições federais da carreira de especialistas em ambiente.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Valmir Assunção
(PT - BA)
Deputado Federal

